



À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG

A/C: Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro Rafael Martins

MAILSON FROIS DE ANDRADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.263.746/0001-59, com sede na Rua Prof. Antoninha Marta, nº 360, Bairro Fazendinha, na cidade de Itamarandiba/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Mailson Frois de Andrade, vem, por seu representante legal, perante Vossa Senhoria, com o devido acato e respeito, apresentar JUSTIFICATIVA INVIABILIDADE TÉCNICA e SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DAS LINHAS HOMOLOGADAS referente ao processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

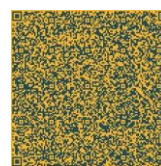
I — DOS FATOS

Esta empresa participou da Dispensa de Licitação nº112/2026, sagrando-se vencedora do certame referente aos ITENS, **Nº 17, 34, 37, 41, 48**, para a contratação de serviço de transporte escolar, logo após a devida homologação,

Ocorre que, ao proceder com uma análise final e detalhada para o planejamento da execução da rota — **Nº 17, Rota 25**, nas regiões de Santo Antônio (Serra dos Cardosos) / Manja Léguas, tendo como sede Escola Municipal Carlos Moreira (Manja Léguas) num percurso diário de 65km, TURNO: MANHÃ, **Nº 34, Rota 41**, Taquaraçu(Zé Toizim)/ Vargem do Engenho/ Grupiara/ Roça Grande/ Carrapato/ Carioca, tendo como sede a ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO FERREIRA MACIEL, MANHÃ/TARDE, **Nº 37, Rota 44**, Rio Acima/ Martins Machado/ Gaspar/ Bacalhau tendo como sede a Escola Estadual Antônio de Paula Dias, MANHÃ/TARDE, **Nº 41, Rota 6**, Cachoeira/ Piteira/ Alto do Cruzeiro, tendo como sede EECAM, EECJI e APAE, TURNO: MANHÃ, **Nº 48**, Socorro dos veículos da frota municipal para fora do município, CONSTATOU-SE um fato impeditivo e não previsto na análise inicial desta licitante: as condições de trafegabilidade da via, por se tratar de estrada rural não pavimentada, são incompatíveis com as especificações técnicas e as limitações do veículo que seria alocado para a prestação do serviço.

Tão logo ciente desta impossibilidade material, em um ato de lealdade e boa-fé, esta empresa comunicou imediatamente o fato a esta Agência de Contratação, no dia 08 de julho de 2026, via telefone, explicando a situação e a consequente

impossibilidade técnica de cumprir a obrigação, para preservar a segurança dos estudantes e garantir que o município possa convocar os próximos classificados, sem prejudicar o ano letivo.



Aponte a câmera para o QR Code

II. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 5º, erigiu o princípio da boa-fé como um dos pilares da relação entre Administração e contratado. A conduta desta empresa pautou-se por tal preceito. Ao invés de silenciar, assinar o contrato e, posteriormente, incorrer em falhas graves na execução, optou-se pela comunicação imediata e transparente da impossibilidade de cumprimento. Tal atitude proativa visa evitar prejuízos futuros e demonstra a ausência de qualquer dolo ou intenção de prejudicar o processo licitatório.

O objeto contratado — transporte escolar — é um serviço público essencial que demanda máxima segurança, regularidade e eficiência. O Termo de Referência é claro ao exigir que o veículo apresente "plenas condições de uso" e que o serviço seja seguro.

A utilização de um veículo inadequado para as condições de uma estrada não pavimentada acarretaria:

- Risco concreto à segurança do estudante transportado, em violação direta às cláusulas editalícias e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Constantes falhas mecânicas, gerando interrupções no serviço e descumprindo o requisito de continuidade;
- Prejuízos pedagógicos ao aluno, em afronta ao objetivo primordial da contratação, que é garantir a frequência regular às aulas.

Assinar um contrato ciente de que seu objeto é materialmente inexecutável nas condições propostas seria um ato de má-fé e gravemente lesivo ao interesse público. A recusa, neste contexto, é a única medida responsável a ser tomada, pois preserva a Administração de uma contratação fadada ao insucesso e a riscos desnecessários.

Reconhece-se que a análise da proposta poderia ter sido mais aprofundada. Contudo, é de se ponderar que a natureza emergencial e célere do procedimento de dispensa, aliada à ausência de exigência de vistoria técnica prévia no local da prestação dos serviços — o que poderia ter elucidado de forma inequívoca as condições da via —, induziu esta empresa a um erro escusável na avaliação da compatibilidade entre seu equipamento e as reais necessidades da rota.



A menção a "estradas não pavimentadas" encontra-se disposta no Estudo Técnico Preliminar, em seção que trata de impactos ambientais, não sendo um requisito técnico destacado no Termo de Referência, documento que, por excelência, vincula as especificações do serviço. Tal fato, somado ao exposto, corrobora para a tese do erro escusável, afastando a culpa grave ou o dolo na conduta do licitante.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, e com fundamento nos princípios da boa-fé objetiva, da razoabilidade, da proporcionalidade e, sobretudo, na supremacia do interesse público, requer-se:

- a) Seja a presente justificativa recebida e acolhida, para reconhecer a impossibilidade material de execução do objeto contratual por parte desta empresa;
- b) Seja formalizada a exclusão da homologação dos “itens em epigrafe”, com a consequente convocação de outros interessados, se houver, ou a reabertura do certame, a critério da Administração;
- c) Seja afastada a aplicação de quaisquer penalidades ou sanções administrativas a esta licitante, notadamente as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a conduta se deu de forma justificada, transparente, imediata e visando, em última análise, a resguardar o interesse público e a integridade do serviço a ser prestado.

Certo do discernimento e da justa análise de Vossa Senhoria, esta empresa se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Itamarandiba/MG, 18 de julho de 2026.

MAILSON FROIS DE ANDRADE LTDA
CNPJ: 30.263.746/0001-59
Mailson Frois de Andrade
Sócio Administrador